



LEI MUNICIPAL Nº 243/2024 Tamboril do Piauí, 05 de Abril de 2024

Dispõe sobre reajuste dos profissionais do magistério público e criação de Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional a servidores da educação do Município de Tamboril do Piauí – PI, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal.

§1º. Os demais benefícios devem seguir o plano de carreira da categoria..

Art. 2º - Fica estabelecida a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional – GEAE, destinadas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí – PI, ocupantes dos cargos efetivos das áreas administrativas e operacionais.

Art. 3º - A gratificação criada pelo artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de servidores diretamente envolvidos nas atividades educacionais, seja nas escolas ou em outras lotações que prestem tais serviços.

Art. 4º - O valor da GEAE será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. As faltas injustificadas deverão ser descontadas proporcionalmente.

Art. 5º - O servidor não fará jus ao GEAE quando:

- I - Cedido para outro órgão público;
- II - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- III - Suspenso em decorrência de pena disciplinar;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí - PI, aos 05 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL